

Exmo. Senhor Presidente e Vereadores da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA.

*Arquiteto
Projeto de Lei
Sala do assunto
sessões 21/5/55
Vias. do Oficial.*

Os abaixo assinados, proprietários, estabele-
cidos com barbearias, nesta praça de Pirassununga, tendo conheci-
mento que tramita nesse Legislativo, um projeto de Lei que vem
alterar o artigo 2º, item 4, da Lei N° 81, de 1º de Maio de 1949,
relativo ao horario de funcionamento dos salões de barbeiro, ca-
beleireiro e Institutos de Beleza, e como os signatarios desejam
a permanencia do atual horario, sem qualquer alteração, vêm res-
peitosamente, solicitar a essa Colenda Camara não seja aprovado
referido projeto afim de que não haja qualquer modificação do
atual horario, bem como não seja introduzido qualquer outro
item que faculte a concessão de licença especial sob qualquer
pretexto.-

Os signatários deste esperam e

P. Deferimento

Pirassununga, 26 de Maio de 1955.-

*Euân Hernandez
José de Mello
Raphael Gaspar
Nestor Perceis
Angelo Silvestrini
Oceirades Augusto
Sebastião Peres*

Osvaldo Lobo.
Antonio de Azevedo
Lucio Maia
Salvador B. Noronha
Moacir Oswaldo Francoschini
Armando Pilon
Valentin Terencei
Luiz Batista
João Maria
José Magalhães
José Silli
Eduardo de Azevedo
Ascensão Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/55

OF. N.º _____

Altera dispositivo da Lei n.º 81, de 1.º de maio de 1949.

DÉCIO PIRES BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que:-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

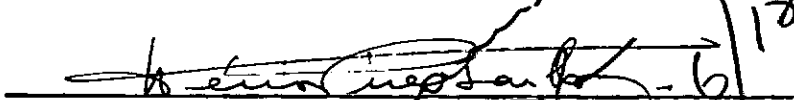
Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o item 4, do artigo 2.º da Lei n.º 81 de 1.º de maio de 1949:- "4 - salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza:- das 8 às 21 horas. Aos sábados, das 8 às 22 horas".

Art. 2.º - Fica criado na Tabela anexa à lei n.º 81, o item VIII com a seguinte redação:- " Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza 200,00".

§ único - No ano em curso a licença especial de que trata este artigo será cobrada proporcionalmente aos meses que restarem do exercício financeiro, a contar da data em que for requerida.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.


(Prof. Décio Pires Barbosa)
Prefeito Municipal

Objeto de deliberação da Comissão de Inicial de sessões 24/5/55
Kapilly

Referentes bela zona. Nota remissiva. 6/12/55
Ameltrany



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

OF. N.º _____

Altera dispositivo da Lei nº 81, de
1º de maio de 1959.

DÉCIO PIRES BARBOSA, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais faz
saber que:-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

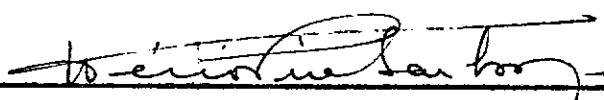
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item
4, do artigo 2º da Lei nº 81 de 1º de maio de 1949:- "4 - salões
de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza:- das 8 às 21
horas. Aos sábados, das 8 às 22 horas".

Art. 2º - Fica criado na Tabela anexa à lei
nº 81, o item VIII com a seguinte redação:- " Salões de barbeiros,
cabelereiros e institutos de beleza 200,00".

§ único - No ano em curso a licença especial de
que trata este artigo será cobrada proporcionalmente aos meses que
restarem do exercício financeiro, a contar da data em que for requere-
rida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

OF. N.º _____

A necessidade de alteração do horário de funcionamento dos salões de barbeiros é coisa de há muito percebida e notada. Oprimidos por um horário exíguo, muitas vezes o barbeiro é levado a burlar a lei para atender o cliente, o que não se daria caso existisse para êsses profissionais a faculdade de durante mais horas, exercerem sua profissão.

Queixam-se os interessados, mormente os comerciários e industriários da estreiteza do horário, na parte da tarde. De fato, deixando o comerciário o estabelecimento onde trabalha às 17,30 horas, dificilmente poderá ainda alcançar uma vaga em salão de barbeiro até às 18 horas.

Parte daí a burla à lei do horário, pois, o profissional não irá determinar a seu freguês que volte outro dia ou em outro qualquer momento. Ao contrário, cerra as portas e continua a trabalhar normalmente.

Isso quando não mantém em seu domicílio um salão clandestino, cujo funcionamento se dá à noite, domingos e feriados. Visa o projeto, portanto, tornar legal uma situação criada por uma lei que restringiu de modo absurdo a atividade de uma classe cujos serviços são mais necessários após a cessação das atividades diárias das outras.

Poder-se-á alegar contra o projeto a existência de uma legislação federal trabalhista que proíbe ao trabalhador mais de 8 horas de serviços diários.

Êsse é um aspecto que não cabe a nós examinar, pois, há na própria legislação trabalhista solução para o caso. O que deseja êste Executivo com o presente projeto é sanar essa situação irregular de estabelecimentos serem levados a funcionar clandestinamente, pondo em choque a própria legislação municipal reguladora do assunto.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

OF. N.º _____

A necessidade de alteração do horário de funcionamento dos salões de barbeiros é coisa de há muito percebida e notada. Oprimidos por um horário exíguo, muitas vezes o barbeiro é levado a burlar a lei para atender o cliente, o que não se daria caso existisse para êsses profissionais a faculdade de durante mais horas, exercerem sua profissão.

Queixam-se os interessados, mormente os comerciários e industriários da estreiteza do horário, na parte da tarde. De fato, deixando o comerciário o estabelecimento onde trabalha às 17,30 horas, dificilmente poderá ainda alcançar uma vaga em salão de barbeiro até às 18 horas.

Parte daí a burla à lei do horário, pois, o profissional não irá determinar a seu freguês que volte outro dia ou em outro qualquer momento. Ao contrário, cerra as portas e continua a trabalhar normalmente.

Isso quando não mantém em seu domicílio um salão clandestino, cujo funcionamento se dá à noite, domingos e feriados. Visa o projeto, portanto, tornar legal uma situação criada por uma lei que restringiu de modo absurdo a atividade de uma classe cujos serviços são mais necessários após a cessação das atividades diárias das outras.

Poder-se-á alegar contra o projeto a existência de uma legislação federal trabalhista que proíbe ao trabalhador mais de 8 horas de serviços diários.

Êsse é um aspecto que não cabe a nós examinar, pois, há na própria legislação trabalhista solução para o caso. O que deseja êste Executivo com o presente projeto é sanar essa situação irregular de estabelecimentos serem levados a funcionar clandestinamente, pondo em choque a própria legislação municipal reguladora do assunto.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.


(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal